



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

LEI Nº 1.603 / 2013

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, administração direta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal), para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, dos Programas/Convênios, nas especialidades constantes do Anexo I desta lei

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 (doze) meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância de qualquer cargo referente aos contratos elencados no artigo 1º, o Poder Executivo poderá preencher a vaga da mesma forma como originou a contratação, podendo ainda em casos devidamente justificados substituir o contratado, observada a conveniência dos serviços públicos prestados.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I –Gozar de Direitos Políticos;

II –Estar quite com as obrigações eleitorais;

III –Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

IV –Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;

V – Gozar de boa saúde física e mental;

VI – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

VII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos V e VI deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art. 6º - Sempre que as funções a serem exercidas corresponderem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato.

Art. 7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito e/ou a pessoa por ele indicada e nomeada para tal, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art. 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;

Art. 10º – As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Silva Jardim, 04 de fevereiro de 2013.


WANDERSON GIMENEZ ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal: <u>Folha da Terra</u>
Período: <u>30/03/2013</u>
Edição nº _____, Pág. nº <u>09</u>
Assinatura: <u>Wanderson</u>



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Praça. Amaran Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

ANEXO I - SMS – PROGRAMAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL (NASF)	01	40	R\$ 2.522,06
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ESF)	04	40	R\$ 755,40
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ESF)	54	40	R\$ 871,00
AGENTE DE COMBATE AS EMDEMIAS (PMCD)	26	40	R\$ 687,50
CUIDADOR SOCIAL (RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA)	06	40	R\$ 814,31
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ESF)	14	40	R\$ 814,31
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SAMU)	05	30	R\$ 1.094,80
EMFERMEIRO (ESF)	08	40	R\$ 2.522,06
CONDUTOR SOCORRISTA (SAMU)	04	40	R\$ 1.094,80
FARMACÊUTICO (NASF)	01	40	R\$ 2.522,06
FISIOTERAPEUTA (NASF)	02	30	R\$ 2.522,06
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (NASF)	01	40	R\$ 1.423,24
NUTRICIONISTA (NASF)	01	40	R\$ 2.522,06
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ESF-ACADEMIA DA SAÚDE)	04	30	R\$ 1.423,24
MÉDICO (ESF)	08	40	R\$ 4.247,09
ODONTÓLOGO (ESF)	04	40	R\$ 2.522,06
OFICINEIRO (RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA)	02	40	R\$ 959,92